



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 10.098/2016

Autoriza desdobramento de um imóvel, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições e prerrogativas que o cargo lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobramento de uma área de terras, pertencente a **MARISA CARNEIRO SOARES GUERRA**, situado à Rua João Teixeira Quintão e Raul Moulin, Nova Alegre, município de Alegre/ES, com área total de 557,00 m² (quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados), com a planta, memorial descritivo, e demais elementos constantes no processo administrativo nº 4758\2016, contendo 08 (oito) páginas, resultando da presente divisão, os seguintes lotes:

LOTE A - Totalizando 265,70 m² (duzentos e sessenta e cinco vírgula setenta metros quadrados), com frente à Rua Raul Moulin, com distância de 14,10 m, ao fundo Plínio Baptista de Souza, com uma distância de 12,60 m, lateral esquerda confrontando com Primeira Igreja de Alegre e Marisa Carneiro Soares Guerra, com distância de 19,65 m e lateral direita, confrontando com Marisa Carneiro Soares Guerra, com uma distância de 20,19 m.

LOTE B - Totalizando 291,30 m² (duzentos e noventa e um vírgula trinta metros quadrados), com frente à João Teixeira Quintão, com uma distância de 15,65 m, tendo ao fundo Marisa Carneiro Soares Guerra, com uma distância de 9,65 m, à lateral esquerda com Primeira Igreja Batista de Alegre, a qual está dividida em dois segmentos de reta com os seguintes comprimentos: 17,70 m; mais 8,00 m; com uma



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

distância total de 25,70 m, à lateral direita confronta-se com a Rua Raul Moulin, a qual está dividida em três segmentos de reta com os seguintes comprimentos: 11,80 m; mais 11,70 m; mais 7,50 m, com uma distância total de 31,00 m.

Art. 2º. Fica o proprietário interessado, obrigado a proceder o registro e às averbações decorrentes da presente divisão dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da publicação deste decreto, sob pena de caducidade do ato.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta dos interessados.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre(ES), 07 de dezembro de 2016.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal de Alegre